Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 210: JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO II 2

Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edição n. 210 Brasília, 4 de abril de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 17/03/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 210: JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO II

1. A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente. (Súmula n. 336/STJ)

Julgados: AgInt no TP 3961/PR, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/09/2022; AgInt no REsp 1952080/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/02/2022; AgRg no AREsp 679628/PI, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/03/2016; REsp 1505261/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 15/09/2015; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 1375878/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2014; REsp 1897328/SP (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 25/06/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 318) (Vide Súmula Anotada N. 336/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 65 - TEMA 19)

2. É possível a remarcação de curso de formação ou de teste de aptidão física - TAF em concurso público com o objetivo de proporcionar a participação de candidata gestante ou lactante à época de sua realização, independentemente de previsão expressa nesse sentido no edital.

Julgados: EDcl no AgInt no RMS 59223/AP, Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, DJe 24/03/2022; RMS 51428/MA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/03/2021; AgInt no RMS 59223/AP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/12/2020; RMS 52622/MG, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/03/2019; RMS 47582/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/06/2015

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 645) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 9 - TEMA 12) (Vide Repercussão Geral - Tema 973)

3. O estabelecimento de critérios diferenciados para promoção de militares, em razão das peculiaridades de gênero, não ofende os princípios da igualdade e isonomia.

Julgados: RMS 44576/MS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 24/02/2014; REsp 1211922/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 08/02/2011; MS 11549/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 17/09/2010

4. A diferenciação de critério de altura mínima entre homem e mulher para ingresso, mediante concurso, nas carreiras militares, por si só, não ofende o princípio da isonomia.

Julgados: RMS 47009/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 02/09/2016

5. Não é cabível o arbitramento de aluguel em desfavor da coproprietária vítima de violência doméstica e familiar, que, em razão da decretação de medida protetiva de urgência, detém o uso e gozo exclusivo do imóvel que possui em cotitularidade com o agressor.

Julgados: REsp 1966556/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 17/02/2022; REsp 1963348/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 28/02/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 724)

6. O resultado falso negativo de exame de DNA realizado para fins de investigação de paternidade implica responsabilidade objetiva do laboratório por danos morais à genitora, pois atinge de maneira grave sua honra e reputação.

Julgados: REsp 1700827/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 08/11/2019; AREsp 1591133/SC (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 02/06/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 660)

7. É possível responsabilizar civilmente laboratório que distribui medicamento anticoncepcional ineficaz, sem princípio ativo, e, assim, frustra a opção de a consumidora escolher o melhor momento para gravidez.

Julgados: AgRg no REsp 1192792/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 26/09/2012; REsp 1120746/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 24/02/2011; AgRg no Ag 1157605/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJe 16/08/2010; AREsp 1362756/SP (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 22/11/2018; AREsp 204299/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 05/03/2018; REsp 1221645/SC (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 01/02/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 380)

8. É possível substituir a pena privativa de liberdade, em regime fechado ou semiaberto, por prisão domiciliar para as presas gestantes ou mães de menor ou de pessoa com deficiência, durante a execução provisória ou definitiva da pena.

Julgados: AgRg no HC 731648/SC, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 23/06/2022; RHC 145931/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 16/03/2022; AgRg no HC 712487/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/02/2022; HC 417665/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2018; RHC 175593/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 17/03/2023; HC 807315/PR (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 13/03/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 647 e 728)

9. A concessão de prisão domiciliar à mulher com filho de até 12 anos incompletos não está condicionada à comprovação da imprescindibilidade de cuidados maternos, que é legalmente presumida.

Art. 318, V, do CPP.

Julgados: HC 770015/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 09/02/2023; AgRg no HC 769008/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 16/11/2022; AgRg no HC 747260/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 01/07/2022; AgRg no HC 731648/SC, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 23/06/2022; AgRg no HC 705994/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 27/05/2022; HC 807315/PR (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 13/03/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 742)

10. É possível o indeferimento da prisão domiciliar às presas gestantes, mães de menor ou responsáveis por pessoa com deficiência, após juízo de ponderação entre o direito à segurança pública e a aplicação dos princípios da proteção integral da criança e da pessoa com deficiência.

Julgados: AgRg no HC 787289/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 10/03/2023; AgRg no HC 773166/SC, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 09/03/2023; AgRg no HC 801180/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 06/03/2023; AgRg no HC 798551/PR, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, DJe 03/03/2023; AgRg no HC 726534/MS, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 15/12/2022; AgRg no RHC 159053/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 18/11/2022

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 765, 733 e 728)

11. É possível substituir a prisão civil de devedora de alimentos em regime fechado por prisão domiciliar, pois a restrição de liberdade deve compatibilizar a necessidade de obter recursos financeiros para quitar a dívida alimentar em relação ao credor e a de suprir as necessidades básicas do outro filho, menor de 12 anos, sob sua guarda.

Julgados: HC 770015/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 09/02/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 763)